DIÁRIO OFICIAL

Município de Cerqueira César — Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19

Ano I - Edição nº 122 | Segunda-feira, 15 de junho de 2020 | cerqueiracesar.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E DOS RECURSOS RECEBIDOS (Art. 162 CF)

MAIO/2020

em R$

Rubrica da Receita	Anterior	No Mês	No Ano
RECEITAS CORRENTES (A)	**21.948.062,87**	**5.248.105,63**	**27.196.168,50**
TRIBUTARIAS	**2.926.845,76**	**1.212.479,12**	**4.139.324,88**
IMPOSTOS	**2.741.959,32**	**1.069.884,48**	**3.811.843,80**
IPTU	969.964,05	556.253,76	1.526.217,81
IRRF	619.277,30	143.668,71	762.946,01
ITBI	266.165,11	124.215,86	390.380,97
ISSQN	886.552,86	245.746,15	1.132.299,01
TAXAS	184.513,08	142.539,25	327.052,33
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	373,36	55,39	428,75
CONTRIBUIÇÕES	-		-
PATRIMONIAIS	12.054,76	1.966,96	14.021,72
INDUSTRIAIS	-		-
AGROPECUÁRIAS	-		-
SERVIÇOS	840.475,47	233.947,18	1.074.422,65
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.809.227,63	4.285.249,64	25.094.477,27
(-) CONTAS REDUTORAS (ICMS, FPM, IPI EXP)	- 2.733.838,51	- 490.744,36	- 3.224.582,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	93.297,76	5.207,09	98.504,85
RECEITAS DE CAPITAL (B)	**242.925,00**	-	**242.925,00**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	-	-	-
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
ALIENAÇÕES DE BENS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	242.925,00	-	242.925,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL	**22.190.987,87**	**5.248.105,63**	**27.439.093,50**

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 09 de junho de 2020

DOUGLAS ZARATINI
CRC 1SP290245/O - 5
CONTADOR MUNICIPAL

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"DECRETO Nº4.477/2020"

"Dispõe sobre as limitações com gasto de pessoal impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e dá outras providências.".

O **Prefeito Municipal de Cerqueira César**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que impôs limitações ao gasto com pessoal até 31 de dezembro de 2021, abrangendo, inclusive, os municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19 (art. 8º, incisos I e VI);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito do Município de Cerqueira César,

CONSIDERANDO pôr fim a necessária contenção de gastos com pessoal na Secretária Municipal de Educação, visto a queda acentuada nas transferências de recursos do FUNDEB,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam vedadas, entre o dia 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021:

I - a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, bem como a criação ou majoração de qualquer vantagem ou benefício pecuniário, inclusive indenizatório, tais como gratificação de assiduidade, gratificação de nível de escolaridade, gratificação de função, gratificação de motorista, promoção de aperfeiçoamento, quebra de caixa, salvo se o ato de concessão decorrer de decisão judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à vigência da Lei Complementar nº 173, de 2020.

II – a admissão ou contratação de pessoal, salvo reposição de cargos de chefia, direção e assessoramento que não implique aumento de despesa, bem como as reposições decorrentes da vacância de cargos efetivos ou vitalícios, autorizada a realização de concurso público exclusivamente para esta última hipótese;

III – a contagem deste tempo como de período aquisitivo necessário para a concessão de qualquer adicional por tempo de serviço, anuênios, promoção de desempenho, sexta-parte e licença prêmio, assegurado o cômputo para os demais fins, como para a aposentadoria.

Art. 2º. Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2021:

I - Todos os contratos por tempo determinado de excepcional interesse público de funcionários do quadro da Educação: docentes (I, II e IV), da função administrativa e de suporte pedagógico, administrativa e apoio operacional.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

II - Todos os contratos por tempo determinado de excepcional interesse público de docentes (III) em substituição, que excedam a quantidade de turmas, após realocação de alunos e/ou em substituição de licenças médicas.

III - As solicitações e deferimentos de licenças prêmio em gozo.

IV - As solicitações e deferimentos de férias de funcionários do quadro da educação (docentes, administrativa e de suporte pedagógico, administrativa e apoio operacional);

V - As solicitações e deferimentos de afastamentos sem remuneração.

Parágrafo único: para a permanência dos docentes contratados, nas exceções citadas acima, será sempre observada a ordem classificatória do Processo seletivo nº 01/ 2019

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 10 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Mara Lúcia Ovile
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 4.479/2020

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei n. 2.371 de 11 de novembro de 2019, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964; e

CONSIDERANDO, a necessidade de execução da despesa com obrigações patronais de serviços de terceiros custeadas com recursos do COVID-19 estadual.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto **abre crédito adicional especial** no orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2020, por desmembramento de fonte de recursos, conforme autorização prevista no inciso IV do artigo 33, da Lei Municipal nº 2.359 de 24 de junho de 2019, no valor total de **R$ 1.000,00 (um mil reais),** obedecendo às seguintes classificações abaixo:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 – Coordenadoria de Saúde
Unidade Executora: 02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde
Função Programática: 10.301.0009-2.009 – Manutenção Geral do Setor

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
à classificar	3.1.90.13-02	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.000,00
TOTAL:			**R$ 1.000,00**

Art. 2º. As despesas decorrentes dos créditos adicionais especiais abertos no artigo anterior terão cobertura de recursos provenientes de **Anulação Parcial** de dotações orçamentárias vigentes, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, no valor de **R$ 1.000,00 (um mil reais),** conforme classificações abaixo:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
63	3.1.90.13-05	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R$ 1.000,00
TOTAL:			**R$ 1.000,00**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 10 de junho de 2020.

José Carlos Gerdullo
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

Mara Lúcia Ovile
Secretaria Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

"D E C R E T O Nº 4.480/2020"

"Dispõe sobre prorrogação da quarentena e a restrição na flexibilização para a retomada das atividades econômicas no Município de Cerqueira César, e dá providências."

CONSIDERANDO a crise internacional, enfrentada pelo país, em razão da pandemia decorrente do vírus denominado COVID-19, confirmada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), obrigando as autoridades a tomarem frente na adoção de medidas para a proteção da população;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição, pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo, que institui medidas sanitárias e critérios para a reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;

CONSIDERANDO que o Município de Cerqueira César retrocedeu para a Fase 2, do aludido Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.014 de 10 de junho de 2020, publicado em 11 de junho de 2020, que estendeu o prazo de quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendido até 28 de junho de 2020 o período de quarentena de que trata o parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 4.451, de 23 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Cerqueira César.

Art. 2º - Fica limitado a abertura e funcionamento dos serviços não essenciais no município, de segunda a sábado, com duração máxima de 4 horas diárias, sendo:

I - Das 09:00 as 13:00 para bombonieres, lojas de suplemento alimentar, lojas de conveniência, lojas de embalagens, lojas de suprimentos de escritório e papelarias, lojas de tecido e aviamentos, lojas de comércio de vestuários, calçados, presentes, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, perfumarias, cosméticos, utilidades domésticas, decoração, comércio de cama, mesa e banho, empresas de telefonia, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, lojas de materiais de limpeza, lavanderias, lava-rápidos, bicicletarias, lojas de compra e venda de veículos, chaveiros, estacionamentos, locadora de veículos, escritórios de contabilidade, escritórios de advocacia, administradoras imobiliárias, ateliês de costura, corretoras de seguros, clínicas estéticas, autoescolas e despachantes, condicionados à intensificação das ações de higiene, limpeza e informação sobre a Covid-19.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

"A Cidade que faz Amigos"

Parágrafo Único - Os estabelecimentos relacionados no caput deste artigo, deverão restringir o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento na proporção de até 20% da capacidade máxima estabelecida pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B.

Art. 3° - Fica proibido nesse período a abertura e funcionamento de salões de beleza, barbearias, academias de esportes de todas as modalidades, e espaços que promovam aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Fica proibido o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, cafeterias, padarias, pizzarias, supermercados, e similares, sem prejuízo dos serviços de entrega ("delivery") e "drive thru".

Art. 5º - Os demais estabelecimentos comerciais considerados como essenciais, deverão intensificar as ações de higiene, limpeza e informações sobre a Covid-19, limitando o número de clientes e/ou consumidores no interior do estabelecimento na proporção de até 40% da capacidade máxima estabelecida pelo Alvará de Funcionamento ou A.V.C.B.

Art. 6° - As regras contidas neste Decreto serão monitoradas pelo Departamento de Fiscalização, Autoridades Sanitárias, Vigilância Sanitária e Epidemiológica com apoio da Policia Civil se necessário.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas deste Decreto, o Alvará de Licença e Funcionamento do estabelecimento será imediatamente suspenso, paralisando-se a atividade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais previstas.

Art. 7º - O presente Decreto terá caráter temporário, e, poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pelo COVID-19 ou a capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município, e, normas do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de 15 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 12 de junho de 2020.

JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Mara Lúcia Ovile
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em atendimento ao § 3º do art. 168 da Lei Orgânica do Município comunica a todos os interessados que o Balancete das Contas Municipais referente ao mês de Maio/2020 se torna público através de: afixação no quadro de divulgações no Paço Municipal; e postagem por meio de página de internet no site próprio www.cerqueiracesar.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em 15 de junho de 2020.

Atenciosamente,

José Carlos Gerdullo

Prefeito Municipal

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 168/20 Data de Protocolo: 29/05/2020 CEVS: 351140901-561-000533-1-7 Data de Validade: 01/06/2021 Razão Social: LUIS PAULO SILVA ME CNPJ/CPF: 11.931.887/0001-58 Endereço: Rua SALDANHO MARINHO, 640 centro Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-376 UF: SP Resp. LEGAL: LUIS PAULO SILVA CPF: 32859220879 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas(lanchonete), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento

CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 1 de Junho de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 173/20 Data de Protocolo: 02/06/2020 CEVS: 351140901-865-000058-1-9 Data de Validade: 02/06/2021 Razão Social: CRISTIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES CNPJ/CPF: 40410337803 Endereço: Rua DOS IPÊS, 379 CHÁCARA MOURA LEITE Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-000 UF: SP Resp. Técnico: CRISTIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES CPF: 40410337803 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:228520-F UF:SP Resp. Técnico: ANGELA PATRICIA DE OLIVEIRA CPF: 32148854801 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:273898-F UF:SP Resp. Técnico: CRISTIANE DE OLIVEIRA RODRIGUES CPF: 40410337803 CBO: 223605 Conselho Prof.: CREFITO No. Inscr.:228520-F UF:SP O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Renovação de Licença de Funcionamento do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas(fisioterapia), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

CERQUEIRA CÉSAR, Terça-feira, 2 de Junho de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 177/20 Data de Protocolo: 04/06/2020 CEVS: 351140901-561-000534-1-4 Data de Validade: 04/06/2021 Razão Social: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO CNPJ/CPF: 34.329.463/0001-13 Endereço: Avenida JOÃO CARDOSO OLIVEIRA, 868 CENTRO Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18760-063 UF: SP Resp. LEGAL: DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO CPF: 28801160828 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

referentes as atividades prestadas(ambulante), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
CERQUEIRA CÉSAR, Quinta-feira, 4 de Junho de 2020

Comunicado de inutilização de medicamento TRM n°101 referente ao protocolo 178/20, data do protocolo 05/06/2020, razão social: Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César, Endereço: Rua Major Arthur Esteves, 700, Vila Angélica, CEP: 18760-009, Município: Cerqueira César, UF: SP. Responsável: Thaís Luzia da Silva
CERQUEIRA CÉSAR, 05 de JUNHO DE 2020.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUEIRA CÉSAR – SP. Despacho do Diretor Técnico da Vigilância Sanitária – Cerqueira César 02/06/2020 – Protocolo nº 172/20 - Comunicado de Auto de Infração – AIF Nº 076– Decreto Estadual Nº 64.881 de 22 de março de 2020, cc com Decreto Municipal Nº 4.453/2020, cc com artigo 122, inciso XX do Código Sanitário Estadual Lei nº 10.083 de 23/09/98. Razão Social: Aroma do Campo Serviços de Alimentação Ltda-ME CNPJ:11.880.680/0001-74 Endereço: Rua Juvenal Coimbra, 236, centro, Município de Cerqueira César CEP: 18760-039. Representado por Simone Fernandes Volpi, CPF: 163.526.678-56. O Diretor da Vigilância Sanitária de Cerqueira César publica para ciência do autuado o AIF – 0760, processo 353511409/053/2020.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE CERQUEIRA CÉSAR – SP. Despacho do Diretor Técnico da Vigilância Sanitária – Cerqueira César - Comunicado de Auto de Imposição de Penalidade de Interdição Total – AIP Nº 074– Referente ao– Protocolo nº 163/20, data do protocolo: 26/05/20 Razão Social: C. A. de Oliveira Casa de Repouso CNPJ:36.038.105/0001-87 Endereço: Rua José de Lima, 101, Vila Nova, Município de Cerqueira César CEP: 18760-039. Representado por Carlos Augusto de Oliveira, CPF: 288.174.568-70. O Diretor da Vigilância Sanitária de Cerqueira César publica para ciência do autuado o AIP – 074, processo 353511409/049/2020.

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 189/20 Data de Protocolo: 10/06/2020 CEVS: 351140901-561-000535-1-1 Data de Validade: 10/06/2021 Razão Social: JOSE ANSELMO DA SILVA CNPJ/CPF: 36.998.488/0001-35 Endereço: Rua CAPITÃO MOURA LEITE, 1019 VILA ALMEIDA Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18764-000 UF: SP Resp. LEGAL: JOSÉ ANSELMO DA SILVA CPF: 05440654500 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas(bar), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
CERQUEIRA CÉSAR, Quarta-feira, 10 de Junho de 2020

Comunicado de DEFERIMENTO referente à protocolo: 190/20 Data de Protocolo: 10/06/2020 CEVS: 351140901-561-000536-1-9 Data de Validade: 15/06/2021 Razão Social: ÁGATHA FERNANDA ÁVILA DE OLIVEIRA PRADO CNPJ/CPF: 37059233822 Endereço: Rua DAS JUSSARAS, 282 casa a1 jardim primavera Município: CERQUEIRA CÉSAR CEP: 18764-266 UF: SP Resp. LEGAL: ÁGATHA FERNANDA ÁVILA DE OLIVEIRA PRADO CPF: 37059233822 O Diretor da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR. Defere o(a) Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes as atividades prestadas(ambulante), respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento
CERQUEIRA CÉSAR, Segunda-feira, 15 de Junho de 2020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.